



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
Sec.admbarradalcantara@gmail.com



LEI Nº 269 DE 04 DE OUTURO DE 2021.

Institui, no âmbito do Município de Barra D'Alcântara, o **"Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual"**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCANTARA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Barra D'Alcântara, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Barra D'Alcântara-Piauí, o **"Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual"**, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida de mulheres que se encontram, comprovadamente, em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* deste artigo será implementado, de forma preferencial, nas escolas e unidades de saúde da rede municipal de Barra D'Alcântara, podendo ser ampliado o seu alcance por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O **"Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual"** tem as seguintes finalidades:

I – Combater a pobreza menstrual nas escolas e unidades de saúde, através do fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos, coletores ou roupas íntimas absorventes, bem como, produtos farmacológicos e não farmacológicos para o alívio do desconforto menstrual;

II – Reduzir as faltas e a evasão escolar das alunas nos períodos letivos, causadas pelos transtornos vividos nos períodos menstruais;

III – Ampliar e promover o acesso as informações sobre saúde das mulheres, combatendo a desinformação acerca da menstruação;

IV – Combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
Sec.admbarradalcantara@gmail.com



VI – Criar e divulgar materiais educativos sobre a saúde menstrual;

VII – Fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol da saúde e higiene menstrual.

Art. 3º O “**Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual**” será implementado pelo Poder Executivo Municipal, com observância da conveniência, do interesse público e em estrita observância as dotações orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Poderão ser firmados acordos e parcerias com entes públicos ou privados para garantir as prioridades e execução do referido programa, para aquisição e distribuição de insumos, absorventes higiênicos e coletores menstruais, em locais previamente indicados.

Art. 4º São diretrizes do “**Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual**”:

I – Ampliação das políticas públicas de saúde das mulheres;

II – Melhorar a qualidade de acesso às informações sobre saúde, educação e assistência social voltadas para as mulheres;

III – Aumentar a qualidade da aprendizagem nas escolas municipais;

IV – Promover oficinas e campanhas de divulgação para prevenção da saúde menstrual.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, afixará placas e *banners* informativos sobre os benefícios concedidos pelo Programa nos estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei.

Art. 6º As escolas da rede pública municipal deverão incluir, em seu plano de ensino, a temática da saúde menstrual de forma transversal, ampla e inclusiva em suas disciplinas.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º. Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir créditos especiais;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
Sec.admbarradalcantara@gmail.com



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara (PI), 04 de outubro de 2021.


Mardonio Soares Lopes
PREFEITO

RG. 940.273 CPF 349.963.973-49

Mardonio Soares Lopes

Prefeito Municipal


Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete

Vilma Maria Rodrigues da Silva

RG 965.066-PI

Chefe de Gabinete

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.


Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete

CPF 420.485.243-20

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete